



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 12/12/17.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 329 /2017

Presidente
Israel Galvão
[assinatura]

Institui a Semana de Estudos da Reforma Protestante no município de Valinhos e dá outras providências.

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "institui a Semana de Estudos da Reforma Protestante no município de Valinhos e dá outras providências.", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.


No século XVI, em 31 de outubro de 1517, o monge agostiniano Martinho Lutero iniciou um movimento de renovação da igreja cristã, que se propagou pelo mundo.

Ao ser surpreendido por um dominicano que foi vender-lhe indulgências na cidade de Wittemberg, Alemanha, Martinho Lutero se posicionou contrário.

Professor da Universidade de Wittemberg, ao se contrapor às indulgências, Lutero afixou na porta da igreja da cidade, na data de 31 de outubro de 1517, 95 Teses, ou 'disputas' em que a comunidade acadêmica poderia se manifestar.

PROJETO DE LEI
Nº 329 / 17



C.M.V.
Proc. Nº 6201/17
Fls. 02
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Chamado à Roma, em 1518, após ter sido acusado de heresia, Martinho Lutero recusou-se a ir e manteve suas posições e, alguns anos após, em 1520, rejeitou também a 'Bula papal' para retratar-se.

Lutero traduziu a Bíblia para o alemão ao ficar refugiado no Castelo de Wartburg e a Reforma Luterana espalhou-se rapidamente entre os principados.

Atualmente, no Brasil e, especialmente, em Valinhos, as igrejas protestantes são referência para uma multidão de fiéis, comprovando que o movimento iniciado há 500 (quinhentos) anos propagou-se em todos os municípios e está presente na vida dos brasileiros.

Assim, solicitamos aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 04 de dezembro de 2017.


KIKO BELONI
Vereador - PSB

Nº do Processo: 6201/2017

Data: 11/12/2017

Projeto de Lei n.º 329/2017

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Institui a Semana de Estudos da Reforma Protestante no município de Valinhos e dá outras providências.



C.M.V.
Proc. Nº 6201, 17
Fls. 03
Resp. *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº /2017

Institui a Semana de Estudos da Reforma Protestante no município de Valinhos e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituída no município de Valinhos a Semana de Estudos da Reforma Protestante, a ser celebrada anualmente no fim do mês de outubro, com término no dia 31, data em que se comemora o Dia Mundial da Reforma Protestante. *trata-se um*

Artigo 2º - A Semana de Estudos da Reforma Protestante terá as finalidades de:

I - promover estudos sobre os aspectos e peculiaridades da Reforma Protestante e do movimento cristão capitaneado por Martinho Lutero na Europa Central, no início do século XVI;

II - reafirmar o ensinamento de que, para o protestantismo, a Bíblia é a única palavra autorizada e inspirada por Deus;

III - propagar os ensinamentos de que Cristo é o único mediador entre Deus e a humanidade e de que não há salvação por meio de nenhum outro ente;

IV - unificar as igrejas protestantes de Valinhos em torno dos objetivos da Semana de Estudos da Reforma Protestante;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

V - proporcionar um espaço de aperfeiçoamento dos temas relativos à Reforma Protestante.

Artigo 3º - A definição, coordenação, divulgação e execução das atividades a serem desenvolvidas na Semana de Estudos da Reforma Protestante serão de responsabilidade conjunta dos integrantes e/ou representantes de igrejas protestantes e demais entidades não governamentais interessadas no assunto.

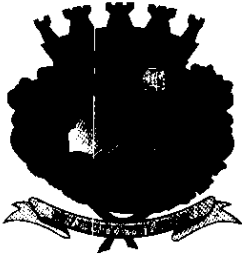
§ 1º - As atividades relativas à Semana de Estudos da Reforma Protestante deverão alcançar o maior número possível de igrejas e fiéis protestantes.

§ 2º - A Semana de Estudos da Reforma Protestante poderá receber apoio do Poder Público.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

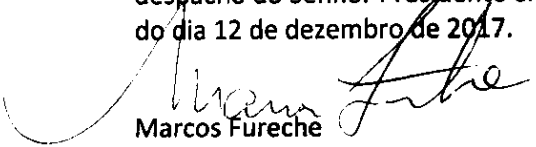
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 6201/17

FLS. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 12 de dezembro de 2017.


Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

13/dezembro/2017



AM.V. 2017, 17
Proc. Nº 06
Fls. P
Ansp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 991/2017

Assunto: Considerações sobre os projetos de lei referentes à instituição de datas comemorativas.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa


Trata-se de parecer jurídico destinado a subsidiar a Comissão de Justiça e Redação na competência atribuída pelo art. 38 do Regimento Interno, atinente à manifestação sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, em especial, no concernente aos projetos de lei sobre a instituição de datas comemorativas.

Primeiramente, asseveramos a constitucionalidade da matéria, pois por força da Carta Magna os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, (art. 30, I, da CRFB), como a instituição de datas comemorativas municipais.

Do mesmo modo, a Constituição Bandeirante não contém nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, conforme acórdãos colacionados:

*PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE Alegação de afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Aplicabilidade dos artigos 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI e 90, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes. Não conheço da ação quanto aos parâmetros apontados LOM e Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.454, de 25.03.15 do Município de Santana de Parnaíba. Cria Dia do Professor de Educação Física. **Mera data***



C.M.V. 6201, 17
Proc. Nº 07
Fls. 
Tosp. -

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

comemorativa. Competência concorrente. Matéria local, abrangida pela competência legislativa da Câmara de Vereadores. Não configurado vício de iniciativa, quebra do princípio da Separação dos Poderes ou violação à 'reserva administrativa'. Fonte de custeio. Suficiente a genérica. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. Ação improcedente, na parte conhecida. (Ação Direta de Constitucionalidade nº 2210517-27.2015.8.26.0000. Relator Evaristo dos Santos. Data Julgamento: 13/04/2016.)

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada." (ADIn nº 0.068.550-67.2011.8.26.0000 v.u. j. de 14.09.11 Rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ).

Todavia, recomendamos a supressão de artigos, parágrafos e incisos da propositura que confirmam atribuições aos órgãos e secretarias do Executivo, adequando-a, dessa forma, à competência do Legislativo, que é de legislar de forma abstrata, sem adentrar na competência do Executivo na edição de normas concretas.

A esse respeito, colacionamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.064, de 23 de março de 2014, do Município de Guarujá que "institui e inclui no calendário oficial do Município de Guarujá a 'Virada Cultural Gospel e dá outras providências". VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, não versou sobre mera instituição de data comemorativa, mas, em plano muito mais abrangente, criou um evento cultural (com duração mínima e ininterrupta de 24 horas) e impôs à Administração a obrigação de divulgar, organizar e executar o projeto (art. 3º), bem como a firmar os convênios e expedir as normas necessárias para fiel execução da Lei (arts. 5º e 6º), ou seja, avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, tratando de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda criou despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, "a" e 144, todos da Constituição Estadual. Pouco importa que o Prefeito não tenha



C.M.V. 201, 12
Proc. Nº 08
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

vetado a lei integralmente no momento oportuno, pois, até mesmo a sanção "revela-se juridicamente insuficiente para convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República" (ADIN 1.070, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/11/1994). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente" (Direta de Inconstitucionalidade nº 2062217-60.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 03/09/2014).

Por fim, ressaltamos que a Comissão deverá observar se projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante todo o exposto, seguem as considerações pertinentes deste Departamento Jurídico objetivando orientar a Comissão de Justiça e Redação na elaboração de parecer sobre a matéria, consignando sua constitucionalidade, bem como sugestão de supressão de eventuais dispositivos que criem obrigações ao Executivo Municipal.

É o parecer.

D.J., aos 30 de outubro de 2017.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. 6201, 17
Proc. Nº
Fls. 05
Resp. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 329/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 22/05/18

PRESIDENTE
MARCOS ROBERTO
PRESIDENTE

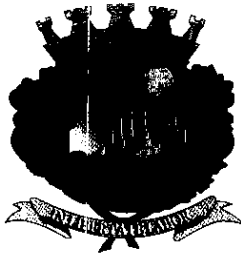
Ementa do Projeto: Institui a Semana de Estudos da Reforma Protestante no Município de Valinhos e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 10 de maio de 2018.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs:



C.M.V. _____
Proc. Nº 6307, 17
Fis. 10
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros
Públicos e Assistência Social**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 22/05/18


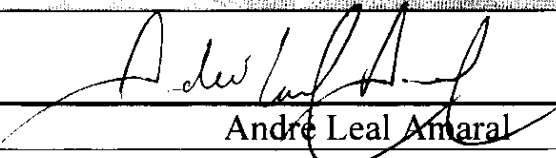
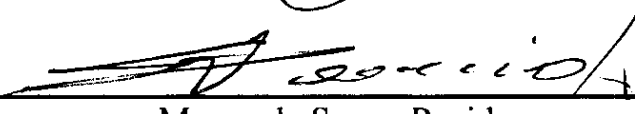

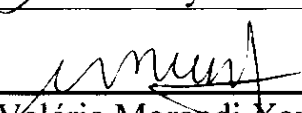
Parecer ao Projeto de Lei nº 329/18

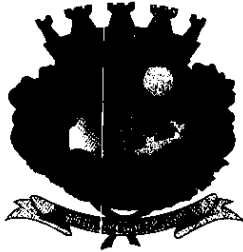
PRESIDENTE

Ementa do Projeto: “Institui a Semana de Estudos da Reforma Protestante no Município de Valinhos e dá outras providências”.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 15 de maio de 2018.

PRESIDENTE		CONTRA	
 Sidmar Rodrigo Toloi	(X)	()	
MEMBROS		A FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral	(X)	()	
 Mauro de Souza Penido	(X)	()	
 Luiz Mayr Neto	(X)	()	
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	()	



C.M.V. 201, 17
Proc. Nº
Fls. 11
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 05/06/18

PRESIDENTE

Israel S. ...
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 05/06/18
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

Israel S. ...
Presidente

segue autógrafo nº 77/18

André C. Melchert
Diretor Legislativo